



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
[www.pmfipr.gov.br](http://www.pmfipr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.

Ofício nº 14139/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 266/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 266/2023, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 602/2023-GP, de 9 de maio de 2023, dessa Casa de Leis, acerca da reorganização viária da Avenida Beira Rio, remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, por meio do Ofício nº 620, de 26 de maio de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**  
 Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
**JOÃO MORALES**  
 Presidente da Câmara Municipal  
FOZ DO IGUAÇU – PR

## D E S P A C H O

- 1 – Leitura no expediente;  
 2 – À disposição no SAPL.

Em 02/06/2023

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2023.

Ofício n° 620/23

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao Requerimento 266/2023, de autoria do Vereador Cabo Cassol, vimos por meio deste informar que a Ciclofaixa da Av. Beira Rio foi eliminada da via por uma série de motivos, abaixo expostos:

Após a publicação da Resolução 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização de Trânsito através do Manual Brasileiro de Sinalização - Volumes I a IX, a ciclofaixa em questão ficou em desacordo com as normas estabelecidas pelo Manual que regulamenta a sinalização ciclovária (Volume VIII).

De acordo com o Manual, a ciclofaixa na pista de rolamento somente pode ser utilizada em vias arteriais ou coletoras com velocidade máxima permitida de 50 km/h (ou menos). Porém, a Av. Beira Rio possui características físicas e de uso compatíveis com a velocidade máxima permitida de 60 km/h, conforme está sinalizada.

O prazo para adequação da sinalização viária às normas regulamentadas pela Resolução 973/22 é até 31/07/2025, no entanto, a sinalização horizontal da ciclofaixa em questão estava totalmente desgastada e necessitava de uma revitalização completa, tanto de demarcação, quanto de segregadores e placas. Diante da necessidade de se adequar às normas vigentes, optamos por não revitalizar a ciclofaixa, e sim, eliminá-la, principalmente pelo fato de se constatar a baixíssima demanda de uso dessa ciclofaixa pelos ciclistas.

Em resposta ao questionamento quanto à realocação da ciclofaixa para o canteiro central, diante da constatação da baixa utilização da ciclofaixa que foi eliminada, não temos projetos para implantação de ciclovia ou ciclofaixa na Av. Beira Rio neste momento. Caso haja alguma alteração do fluxo de ciclistas na via, com a implantação de algum pólo gerador de tráfego ou alguma outra mudança urbanística, o Foztrans e a PMFI voltarão a planejar a implantação de ciclovia na via.

Até o presente momento, não temos projetos especiais para a travessia de ciclista e pedestres na Avenida Beira Rio. No trecho da avenida mais adensado comercialmente, entre a BR277 e a Av. Carlos Gomes, existem faixas de pedestres, semáforos, ondulações transversais e sinalização que assegura a travessia segura de pedestres.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Foz do Iguaçu, 26 de maio de 2023.

Ofício n° 620/23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Pricila Bevervanço Mantovani - **Engenheira de Tráfego Consultora**

Robson Lima Souza - **Diretor Superintendente e Diretor de Trânsito e Sistema Viário Interino do Foztrans**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **620/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO 266/23 - VER. CABO CASSOL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c3778e42-776c-4691-b52b-6310a2424558&cpf=96934409949>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**c3778e42-776c-4691-b52b-6310a2424558**

**Hash do Documento**

**79B63D44070D49E01140761ADFB9B6D37591B1A696FBD97F0FBF8011B79CAAB0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

PRICILA BEVERVANCO MANTOVANI (Signatário) - CPF: \*\*\*23120970\*\* em 26/05/2023 9:05:30 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

ROBSON LIMA SOUZA (Signatário) - CPF: \*\*\*34409949\*\* em 26/05/2023 14:52:17 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por  
NILTON APARECIDO  
BOBATO:64806103934  
CPF: (64806103934)  
Data: 01/06/2023 05:31  


Assinado digitalmente por  
FRANCISCO LACERDA  
BRASILEIRO:53736656491  
CPF: (53736656491)  
Data: 02/06/2023 02:24  


Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários:  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código f2245f1f-ce59-49e4-a129-55b93a89b46f.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **14.139/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 266/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f2245f1f-ce59-49e4-a129-55b93a89b46f&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**f2245f1f-ce59-49e4-a129-55b93a89b46f**

**Hash do Documento**

**36B97353BFB14939511300E152CE258B3CF4CC0DD66E70A387F294B3667B8BDD**

**Anexos**

266-2023.pdf - **a22450a7-e60d-4493-b886-8e4ac4d21961**

RESPOSTA REQ 266-2023 - OFÍCIO- Nº 620-2023 - FOZTRANS.pdf - **05ff9a86-9a40-4325-bd92-c77300c7b7e1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: \*\*\*06103934\*\* em 01/06/2023 17:31:34 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: \*\*\*36656491\*\* em 02/06/2023 2:25:07 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.